



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **DECRETO Nº 2541/2013**

De 06 de fevereiro de 2013

**“REVOGA o Edital de Pregão Presencial nº 001/2013 e ANULA o julgamento do referido Pregão e dá outras providências”.**

**ARNO TADEU MARIAN**, Prefeito do Município de São José do Cerrito/SC, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe faculta o art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993,

**CONSIDERANDO QUE**, o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”;

**CONSIDERANDO QUE**, em adendo a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, dispõe o art. 18 do Dec. 3.555 que: “A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado”;

**CONSIDERANDO QUE**, a **anulação** é a invalidação do processo licitatório ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, desde que a Administração verifique e aponte a infringência à Lei ou ao Edital;

**CONSIDERANDO QUE**, a **revogação** é a invalidação do processo licitatório por interesse público, assentando-se em motivos de oportunidade e conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO QUE**, os termos da Súmula 473/STF, diz que: “A Administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO QUE**, os preços apresentados pelos licitantes, que devem ser compatíveis com os de mercado;

**CONSIDERANDO QUE**, consoante pesquisa efetuada pela Administração Municipal, os preços praticados no mercado, variam entre R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos), R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e R\$ 2,00 (dois reais) o litro do **óleo diesel comum** e R\$ 2,00 (dois reais) e R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) o litro do **Biodiesel S-10**;



*Arnó Tadeu Marian*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

**CONSIDERANDO QUE**, no presente caso, quando da apresentação das propostas, os preços licitados estatizaram em valores superiores, a 0,20 (vinte centavos) por litro, sobre os preços praticados pelo mercado;

**CONSIDERANDO QUE**, o rigor da Lei Federal 8.666/93 veda a proposta com o preço excessivo e enseja a desclassificação da proposta comprovadamente onerosa para a administração pública;

**CONSIDERANDO QUE**, assim, a revogação do certame e a anulação do julgamento do Pregão Presencial n. 001/2013, torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas;

## RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** o Edital de Pregão Presencial n. 001/20013 e **ANULAR** o julgamento do referido pregão, tendo por objeto "aquisição de 180.000 (cento e oitenta mil) litros de óleo diesel comum e 70.000 (setenta mil) litros de biodiesel S-10, para abastecimento da frota do patrimônio público do município de São José do Cerrito, durante o exercício de 2013.

Art. 2º - Nos termos do §2º do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, fica **ANULADA** a ata de registro de preços referente o Pregão Presencial nº 001/20013, bem como todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

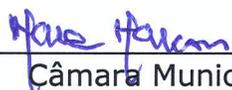
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente todos os atos concernentes ao Pregão Presencial nº 001/20013.

São José do Cerrito, 06 de fevereiro de 2013.

  
**ARNO TADEU MARIAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 07/02/2013

  
Câmara Municipal

SJC em 06/02/2013

  
Prefeitura Municipal

Recebi em 07/02/13

Protocolo 5475

Pag. 35 v/B



**RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO**

NO DIA 07/02/2013

